

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 035/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

	pal de Barreiras
Protocolo nº_	508
Em 10 1 04 1 23	_ as horas
Kornila f	Honor
Assinatura	to Funcionário

"Dispõe sobre a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas portadoras de dependência química, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- a) Dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento de tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física.
- b) Drogas psicotrópicas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.
- Art. 2º Cabe ao Poder público Municipal, através dos órgãos competentes, a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com o artigo 5º, inciso III, 7º, 23 e 24 da Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD.



CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º - O Poder Público Municipal manterá campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química;

Parágrafo único: para a consecução do fim previsto no caput, deverá ser destinada parte das dotações orçamentárias destinadas à publicidade, não inferior a u vigésimo do total, de acordo com a conveniência e oportunidade de Administração.

Art.4º - A rede municipal de educação deverá contemplar, como atividade complementar, projetos pedagógicos de sensibilização dos educandos para as consequências do uso de drogas, lícitas ou não.

Art.5° - É de responsabilidade do Poder Público Municipal articular as ações de Organizações da Sociedade Civil em coordenação com a Administração Pública, a fim de otimizar os recursos públicos e privados destinados à inserção da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.

Art.6° - É dever do Poder Público Municipal assegurar às pessoas portadoras de dependência química ações de intervenção precoce.

Art.7º - Compete ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

Parágrafo único: A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.

Art.8º - Para a consecução da Política Municipal ora instituída as Instituições que atuarão no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares, profissionais qualificados, com formação especializada, baseada nos conhecimentos — da área específica e das Ciências Humanas



CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art.9º - O Poder Público Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios.

Art.10º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art.11º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões - BA, 05 de Abril de 2023.

João Felipe de Melo Lacerda Vereador



CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2023 DE 05 DE ABRIL DE 2023

A dependência química tema tão atual, revela-se de grande complexidade, inserida no contexto sociopolítico, reflete as profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados.

A drogadição alcançou níveis alarmantes no mundo, no Brasil e principalmente em Barreiras. Está profundamente associada à violência e ao crime organizado, atinge cidadãos de todas as classes sociais e o mais preocupante: numa faixa etária cada vez mais precoce.

A figura do Estado como agente protetor da sociedade se faz necessária e urgente. União, Estados e Municípios têm se debruçado sobre a questão. Surgem políticas públicas de proteção, mas ainda de forma lenta a gradativa e muitas vezes, não articuladas entre si. E todas com um viés comum: a redução dos danos sociais, a reinserção social da pessoa. Em suma, ao mesmo tempo tem que haver a compreensão e o enfrentamento da questão.

A participação do Município de Barreiras no equacionamento de tão grave questão social, política, familiar e de saúde pública é necessária para que o país proteja seus cidadãos, função precípua de qualquer Estado democrático. Pelo exposto acima, solicitamos a aprovação dos Nobres Pares.

João Felipe de Melo Lacerda Vereador